



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2014.

DATA: 02/12/2014.

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

**ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE ESTRUTURA DA REMUNERAÇÃO DE
GUARDAS MUNICIPAL, GUARDA AMBIENTAL E AGENTE DE
TRÂNSITO."**

MENS. 047/2014

Apresentado em 04 de Dezembro de 2014
Rejeitado em de de
Aprovado em 18 de Dezembro de 2014

Extraído o autógrafo em 18 de Dezembro de 2014
Subiu a Sanção sob protocolo em 18 de Dezembro de 2014, pelo ofício n.º 119/2014.
Sancionado em de de
Promulgado em de de
Veto Parcial em de de
" Total em de de
Arquivado em de de
Resolução n.º de de
Publicado em 23 de Dezembro de 2014 no Def. 3.356

Lei Complementar nº 039/2014.

Secretária, Japeri de de



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº /2014.
“DISPÕE SOBRE ESTRUTURA DA REMUNERAÇÃO DE
GUARDAS MUNICIPAL, GUARDA AMBIENTAL E AGENTE DE
TRÂNSITO.”**

AUTOR: IVALDO BARBOSA DOS SANTOS - TIMOR.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR
SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:**

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A remuneração mensal dos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Guarda Municipal e Agente de Trânsito do Município de Japeri será constituída de vencimento base, adicional de risco, adicional de assiduidade, adicional noturno, adicional de transporte e adicional de curso de formação. * **EMENDA ADITIVA Nº 001/2014.**

§ 1º - A remuneração do Guarda Ambiental de Japeri será constituída de vencimento, adicional de risco, adicional de assiduidade e adicional de transporte.

§ 2º - Os adicionais de que trata a presente lei serão pagos sem prejuízo daqueles garantidos aos demais servidores municipais.

§ 3º - a efetiva comprovação de que os agentes mencionados no caput, e no parágrafo 1º do artigo desempenham atividades externas e em condições de risco à vida será mediante preenchimento do atestado de efetividade no exercício de atividades perigosas e arriscadas, conforme modelo a ser instituído por decreto do executivo. * **EMENDA ADITIVA Nº 001/2014.**

§ 4º - o atestado de efetividade no exercício de atividades perigosas e o mapa de freqüência dos agentes serão mensalmente expedidos pela respectiva chefia do setor de lotação e submetido à apreciação do secretario da pasta. * **EMENDA ADITIVA Nº 001/2014.**

Art. 2º - O recebimento dos adicionais está condicionado ao exercício de atividade fim do Guarda Municipal, Guarda Ambiental e de Agente de Trânsito e obedecerá aos critérios e avaliação de desempenho de cada servidor.

§ 1º - O **adicional de risco** será concedido ao Guarda Municipal e Agente de Trânsito que estiver atuando nas atividades de Segurança Pública Municipal, Ordem Urbana, Postura e também na atividade de Trânsito; e ao Guarda Ambiental nas atividades relacionadas as questões de proteção ambiental.

§ 2º - O **adicional noturno**, de caráter permanente, será devido ao Guarda Municipal e Agente de Trânsito para fazer face à obrigatoria disponibilidade para atender às atividades noturnas advindo das exigências Municipal e excepcionalidade por catástrofes, estado de emergência e eventos.

§ 3º - O **adicional de Transporte** será concedido ao Guarda Municipal e Agente de Trânsito que se encontrar em atividade e concorrendo às escalas da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Transporte e Ordem Urbana; e ao Guarda Ambiental em atividade junto à SEMADES.

§ 4º - O **adicional de Assiduidade e pontualidade** será concedido ao Guarda Municipal, Guarda Ambiental e Agente de Trânsito que cumprir integralmente sua escala de serviço mensal.

§ 5º - O **adicional de Curso de Formação** será concedido ao Guarda Municipal e Agente de Trânsito que concluir com aproveitamento o Curso de Formação Profissional ministrado pelo Município, ou sob a coordenação deste mediante convênio ou contrato.

§ 6º - **Considerar-se-ão como de efetivo exercício**, para os efetivos desta Lei, exclusivamente, os afastamentos em virtude de:

I – Férias

II – Casamento;

III – Luto;

IV – Licença para tratamento da própria saúde, à gestante ou em decorrência de acidente em serviço;

V – Prestação eventual de serviço por prazo inferior a 30 (trinta) dias, em localidade não abrangida por esta Lei. * **EMENDA ADITIVA Nº 002/2014.**

Art. 3º - Deixa de receber os adicionais previstos nesta Lei o Guarda Municipal, Guarda Ambiental e o Agente de Transito que:

§ 1º - **Adicional de risco** – encontrar-se afastado das atividades de sua Secretaria de origem.

§ 2º - **Adicional de Assiduidade e pontualidade** – faltar ao serviço que se encontra escalado duas vezes ao mês e atrasos em mesmo número; sem justificativas.

§ 3º - **Adicional noturno** – faltar ao serviço nas condições do parágrafo 2º do art. 1º da presente Lei.

§ 4º - **Adicional de transporte** – Por faltar ao serviço que se encontra escalado duas vezes ao mês e atrasos em mesmo número, sem justificativas ou que se encontrar em licença para tratamento de saúde por mais de 30 dias.

§ 5º - **Adicional de Curso de Formação** – não matricular-se no Curso de Formação de Guardas Municipal ou não concluir o Curso com aproveitamento.

Art. 4º - Os percentuais versados na presente Lei, serão pagos na seguinte proporção:

- I- Adicional de Risco: 50%
- II- Adicional Noturno: 25%
- III- Adicional de Transporte: 5%
- IV- Adicional de Assiduidade e Pontualidade: 10%
- V- Adicional de Curso de Formação: 10%

Art. 5º - É dever da chefia imediata e do servidor ao qual a lei atribuir tal mister, a observância dos parâmetros que permitam o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Administração as medidas administrativas para execução da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento da Prefeitura de Japeri.

Art. 8º Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Japeri, 18 de Dezembro de 2014.



Cezar de Melo
Presidente

dos no caput, e no parágrafo 1 do artigo, desempenham atividades externas e em condições de risco à vida será mediante preenchimento do atestado de efetividade no exercício de atividades perigosas e arriscadas, conforme modelo a ser instituído por decreto do executivo. * EMENDA ADITIVA 001/2014.

§ 4º - O atestado de efetividade no exercício de atividades perigosas e o mapa de frequência dos agentes serão mensalmente expedidos pela respectiva chefia do setor de lotação e submetido à apreciação do secretário da pasta. *EMENDA ADITIVA 001/2014

Art. 2º - O recebimento dos adicionais está condicionado ao exercício de atividade fim do Guarda Municipal, Guarda Ambiental e de Agente de Trânsito e obedecerá aos critérios e avaliação de desempenho de cada servidor.

§ 1º - O adicional de risco será concedido ao Guarda Municipal e Agente de Trânsito que estiver atuando nas atividades de Segurança Pública Municipal, Ordem Urbana, Postura e também na atividade de Trânsito; e ao Guarda Ambiental nas atividades relacionadas as questões de proteção ambiental.

§ 2º - O adicional noturno, de caráter permanente, será devido ao Guarda Municipal e Agente de Trânsito para fazer face à obrigatoria disponibilidade para atender às atividades noturnas advindo das exigências Municipal e excepcionalidade por catástrofes, estado de emergência e eventos.

§ 3º - O adicional de Transporte será concedido ao Guarda Municipal e Agente de Trânsito que se encontrar em atividade e concorrendo às escalas da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Transporte e Ordem Urbana; e ao Guarda Ambiental em atividade junto à SEMADES.

§ 4º - O adicional de Assiduidade e pontualidade será concedido ao Guarda Municipal, Guarda Ambiental e Agente de Trânsito que cumprir integralmente sua escala de serviço mensal.

§ 5º - O adicional de Curso de Formação será concedido ao Guarda Municipal e Agente de Trânsito que concluir com aproveitamento o Curso de Formação Profissional ministrado pelo Município, ou sob a coordenação deste mediante convênio ou contrato.

§ 6º - Considerar-se-ão como de efetivo exercício, para os efeitos desta Lei, exclusivamente, os afastamentos em virtude de:

I- Férias;

II- Casamento;

III- Luto;

IV- Licença para tratamento da própria saúde, à gestante ou em decorrência de acidente em serviço;

V- Prestação eventual de serviço por prazo inferior a 30(trinta) dias, em localidade não abrangida por esta Lei. *EMENDA N 002/2014

Art. 3º - Deixa de receber os adicionais previstos nesta Lei o Guarda Municipal, Guarda Ambiental e o Agente de Trânsito que:

§ 1º - Adicional de risco – encontrar-se afastado das atividades de sua Secretaria de origem.

§ 2º - Adicional de Assiduidade e pontualidade – faltar ao serviço que se encontra escalado duas vezes ao mês e atrasos em mesmo número; sem justificativas.

§ 3º - Adicional noturno – faltar ao serviço nas condições do parágrafo 2º do art. 1º da presente Lei

§ 4º - Adicional de transporte – Por faltar ao serviço que se encontra escalado duas vezes ao mês e atrasos em mesmo número, sem justificativas ou que se encontrar em licença para tratamento de saúde por mais de 30 dias.

§ 5º - Adicional de Curso de Formação – não matricular-se no Curso de Formação de Guardas Municipal ou não concluir o Curso com aproveitamento.

Art. 4º - Os percentuais versados na presente Lei, serão pagos na seguinte proporção:

- I- Adicional de Risco: 50%
- II- Adicional Noturno: 25%
- III- Adicional de Transporte: 5%
- IV- Adicional de Assiduidade e Pontualidade: 10%
- V- Adicional de Curso de Formação: 10%

Art. 5º - É dever da chefia imediata e do servidor ao qual a lei atribuir tal mister, a observância dos parâmetros que permitam o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Administração as medidas administrativas para execução da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento da Prefeitura de Japeri.

Art. 8º Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Japeri, 22 de dezembro de 2014.

Ivaldo Barbosa dos Santos,
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 204/2014.

"INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS FISCAIS MUNICIPAIS DE OBRAS, DE TRIBUTOS, AMBIENTAL E DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA".

O PREFEITO DE JAPERI, Estado do Rio de Janeiro, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1: Fica instituído o pagamento mensal da gratificação de produtividade aos Fiscais de Obras, Fiscais de Tributos, Fiscais Ambientais e Fiscais de Vigilância Sanitária do quadro de servidores efetivos e estatutários da Prefeitura Municipal de Japeri que estejam no efetivo exercício de suas funções, levando-se em conta a atuação pessoal do servidor. *EMENDA ADITIVA 001/2014.

parágrafo único: A apuração da produtividade fiscal se fará mensalmente, por meio de aferição realizada pela chefia imediata do servidor, não cabendo recurso por parte dos profissionais, caso haja descumprimento das metas ou discordância quanto aos critérios estabelecidos.

Art. 2º A gratificação de produtividade, concedida num percentual de até 100%, é parte variável da remuneração do servidor por ela beneficiado e não poderá ser superior ao valor do vencimento do servidor.

§ 1º A gratificação de produtividade se constitui parcela autônoma e não pode servir de base de cálculo para gratificações, adicionais de tempo de serviço, pensão, aposentadoria ou qualquer outra vantagem pecuniária

§ 2º A Gratificação não será concedida nas férias e afastamentos do servidor.

§ 3º Não será devida a gratificação de produtividade por ocasião de:

a) Licença médica cujo afastamento supere a 3 dias consecutivos ou intercalados, salvo licenças decorrentes de doenças infectocontagiosas, tratamento antineoplásico e licença -maternidade e/ou licença gestação;

b) Licença prêmio concedida por período superior a 30 dias;

c) Licença médica parcial, cujo afastamento se dê em metade ou mais da jornada diária de trabalho;

d) No gozo de qualquer forma de afastamento que supere 03 dias no mês de referência;

e) Que apresente falta injustificada no mês de referência;

f) Que na avaliação não tenha atingido o índice mínimo fixado pelo órgão de lotação;

g) Em atividade estranha ao serviço de fiscalização

h) Em gozo de licença para estudo;

i) Cedido para órgão da administração direta ou indireta;

j) Cedido mediante convênio a órgãos e prefeituras de outros municípios;

k) Em licença sem vencimento;

l) Licenciado para atividade política; * EMENDA ADITIVA 0001/2014

Art. 3º A comprovação da produtividade será efetuada através de relatório mensal, que deve ser apresentado ao superior hierárquico até o segundo dia útil do mês subsequente e deverá ser acompanhado de relatório mensal individual, informação quanto aos autos de infração lavrados, certidões expedidas (caso houver), informações das ocorrências de fiscalização.

Art. 4º A parcela recebida a título de Gratificação de Produtividade não será utilizada para o cálculo dos proventos de aposentadoria e pensão.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento da Prefeitura de Japeri.

Art. 6º Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Japeri, em 22 de dezembro de 2014.

Ivaldo Barbosa dos Santos,
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Municipal de Japeri
Gabinete do Prefeito

| |
|--|
| C. M. JAPERI PROTOCOLO |
| DATA: <u>02 / 12 / 2014</u> |
| Nº <u>039</u> LIVº <u>02</u> FLº <u>07</u> |

LEI Nº ____/2014.

"Dispõe sobre estrutura da remuneração de Guardas Municipal, Guarda Ambiental e Agentes de Trânsito".

O PREFEITO DE JAPERI, Estado do Rio de Janeiro, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente

LEI:

Art. 1º - A remuneração do Guarda Municipal e Agente de Trânsito do Município de Japeri será constituída de vencimento, adicional de risco, adicional de assiduidade, adicional noturno, adicional de transporte e adicional de curso de formação.

§ 1º A remuneração do Guarda Ambiental de Japeri será constituída de vencimento, adicional de risco, adicional de assiduidade e adicional de transporte.

§ 2º: Os adicionais de que trata a presente lei serão pagos sem prejuízo daqueles garantidos aos demais servidores municipais.

Art. 2º - O recebimento dos adicionais está condicionado ao exercício de atividade fim do Guarda Municipal, Guarda Ambiental e de Agente de Trânsito e obedecerá aos critérios e avaliação de desempenho de cada servidor.

§ 1º - O **adicional de risco** será concedido ao Guarda Municipal e Agente de Trânsito que estiver atuando nas atividades de Segurança Pública Municipal, Ordem Urbana, Postura e também na atividade de Trânsito; e ao Guarda Ambiental nas atividades relacionadas as questões de proteção ambiental.

§ 2º - O **adicional noturno**, de caráter permanente, será devido ao Guarda Municipal e Agente de Trânsito para fazer face à obrigatória disponibilidade para atender às atividades noturnas advindo das exigências Municipal e excepcionalidade por catástrofes, estado de emergência e eventos.

§ 3º - O **adicional de Transporte** será concedido ao Guarda Municipal e Agente de Trânsito que se encontrar em atividade e concorrendo às escalas da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Transporte e Ordem Urbana; e ao Guarda Ambiental em atividade junto à SEMADES.

§ 4º - O **adicional de Assiduidade e pontualidade** será concedido ao Guarda Municipal, Guarda Ambiental e Agente de Trânsito que cumprir integralmente sua escala de serviço mensal.

§ 5º - O **adicional de Curso de Formação** será concedido ao Guarda Municipal e Agente de Trânsito que concluir com aproveitamento o Curso de Formação Profissional ministrado pelo Município, ou sob a coordenação deste mediante convênio ou contrato.

Art. 3º - Deixa de receber os adicionais previstos nesta Lei o Guarda Municipal, Guarda Ambiental e o Agente de Transito que:

§ 1º - Adicional de risco – encontrar-se afastado das atividades de sua Secretaria de origem.

§ 2º - Adicional de Assiduidade e pontualidade – faltar ao serviço que se encontra escalado duas vezes ao mês e atrasos em mesmo número; sem justificativas.

§ 3º - Adicional noturno – faltar ao serviço nas condições do parágrafo 2º do art. 1º da presente Lei.

§ 4º - Adicional de transporte – Por faltar ao serviço que se encontra escalado duas vezes ao mês e atrasos em mesmo número, sem justificativas ou que se encontrar em licença para tratamento de saúde por mais de 30 dias.

§ 5º - Adicional de Curso de Formação – não matricular-se no Curso de Formação de Guardas Municipal ou não concluir o Curso com aproveitamento.

Art. 4º - Os percentuais versados na presente Lei, serão pagos na seguinte proporção:

- I- Adicional de Risco: 50%
- II- Adicional Noturno: 25%
- III- Adicional de Transporte: 5%
- IV- Adicional de Assiduidade e Pontualidade: 10%
- V- Adicional de Curso de Formação: 10%


Art. 5º - É dever da chefia imediata e do servidor ao qual a lei atribuir tal mister, a observância dos parâmetros que permitam o fiel cumprimento da presente Lei.


Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Administração as medidas administrativas para execução da presente Lei.


Art. 7º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento da Prefeitura de Japeri.

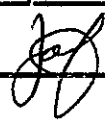
Art. 8º Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, em 1º de dezembro de 2014.


Ivaldo Barbosa dos Santos,
Prefeito

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 04 11 2014


C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO
DATA: 18 11 2014


C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
DATA: 18 11 2014


IMPACTO - AGENTES DE TRÂNSITO, GUARDAS MUNICIPAIS E GUARDAS AMBIENTAIS

| Cargo | Quant | VENCIMENTO BASE | Total mês | Total por 12 meses com 13ª | 1/3 férias | INSS Patronal | Total |
|-----------------------------|-------|-----------------|---------------|----------------------------|--------------|---------------|----------------|
| GUARDAS AMBIENTAIS | 2 | R\$ 884,26 | R\$ 1.768,52 | R\$ 22.990,76 | R\$ 589,51 | R\$ 4.034,88 | R\$ 27.615,15 |
| AGENTES DE TRÂNSITO | 10 | R\$ 884,26 | R\$ 8.842,60 | R\$ 114.953,80 | R\$ 2.947,53 | R\$ 20.174,39 | R\$ 138.075,73 |
| GUARDAS MUNICIPAIS | 20 | R\$ 884,27 | R\$ 17.685,40 | R\$ 229.910,20 | R\$ 5.895,13 | R\$ 40.349,24 | R\$ 276.154,57 |
| Total de gastos com pessoal | | | R\$ 28.296,52 | R\$ 367.854,76 | R\$ 9.432,17 | R\$ 64.558,51 | R\$ 441.845,44 |

| Cargo | Quant | VENCIMENTO BASE | ADICIONAIS POR PERCENTUAIS | | | | | ADICIONAIS POR VALORES | | | | | TOTAL DE GRATIFICAÇÕES | Total mês | Total por 12 meses com 13ª | 1/3 férias | Total |
|-----------------------------|-------|-----------------|----------------------------|---------|---------------|-------------------------------|----------------------|------------------------|---------|---------------|-------------------------------|----------------------|------------------------|-----------|----------------------------|------------|------------|
| | | | DE RISCO DE VIDA | NOTURNO | DE TRANSPORTE | DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE | DE CURSO DE FORMAÇÃO | DE RISCO DE VIDA | NOTURNO | DE TRANSPORTE | DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE | DE CURSO DE FORMAÇÃO | | | | | |
| GUARDAS AMBIENTAIS | 2 | R\$ 884,26 | - | 25% | - | - | 15% | 0,00 | 221,07 | 0,00 | 0,00 | 132,64 | 353,70 | 707,41 | 9.196,30 | 235,80 | 9.432,11 |
| AGENTES DE TRÂNSITO | 10 | R\$ 884,26 | 50% | 25% | 5% | 10% | 10% | 442,13 | 221,07 | 44,21 | 88,43 | 88,43 | 884,26 | 8.842,60 | 114.953,80 | 2.947,53 | 117.901,33 |
| GUARDAS MUNICIPAIS | 20 | R\$ 884,27 | 50% | 25% | 5% | 10% | 10% | 442,14 | 221,07 | 44,21 | 88,43 | 88,43 | 884,27 | 17.685,40 | 229.910,20 | 5.895,13 | 235.805,33 |
| Total de gastos com pessoal | | | | | | | | | | | | | | 27.235,41 | 354.060,30 | 9.078,47 | 363.138,77 |

O total anual do Impacto apurado com a criação dos cargos será:

| | |
|----------------------|----------------|
| GUARDAS AMBIENTAIS: | R\$ 9.432,11 |
| AGENTES DE TRÂNSITO: | R\$ 117.901,33 |
| GUARDAS MUNICIPAIS: | R\$ 235.805,33 |

O total anual do impacto apurado com a criação de gratificações será:

R\$ 363.138,77

IMPACTO PARA OS PRÓXIMOS TRES EXERCÍCIOS CONSIDERANDO UM PERCENTUAL DE AUMENTO DE 10% AO ANO, CASO HAJA AUMENTO DE SALÁRIO:

Inc. I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

| | | |
|--|-----|------------|
| Impacto estimado para o exercício de 2015 (15% reajuste) | R\$ | 417.609,59 |
| Impacto estimado para o exercício de 2016 (10% reajuste) | R\$ | 459.370,55 |
| Impacto estimado para o exercício de 2016 (10% reajuste) | R\$ | 505.307,60 |

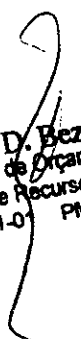
A PGM,

PROCESSO Nº 3271/14 FLS 37

Segue impacto realizado, referente a concessão de gratificações para guardas municipais. Os valores obtidos correspondem a R\$ 363.138,77, anual. Correspondente a um aumento na ordem de 82%, sobre a despesa atual com a remuneração dos referidos profissionais.

Não podemos desconsiderar a expectativa de que ocorra o reajuste salarial na ordem de 15% sobre os vencimentos dos servidores efetivos do município, o que ira afetar o presente estudo, ou seja, a despesa passaria para R\$ 417.609,59, anual.

Segue também, minuta da Declaração do Ordenador de Despesas para compor os anexos da mensagem a ser encaminhada a Câmara.


Fernando R. D. Bezerra
Secretário Mun. de Orçamento
e Gestão de Recursos
Mat. 4261-01 PMJ

em 09/12/14.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
Gabinete do Prefeito



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Ivaldo Barbosa dos Santos, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender ao objeto do projeto de Lei referente a concessão de adicionais aos Guardas Municipais, Guardas Ambientais e Agentes de Trânsito. A presente despesa esta compatível com o PPA e a LDO.

Órgão/Unidade: 17.001 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Ordem Urbana;
Função: 06 – Segurança Pública;
Subfunção: 122 – Administração Geral;
Programa: 0047 – Administração da SEMSOU;
Atividades: 2.049 – Manutenção e Operacionalização da SEMSOU;
Programa de Trabalho: 17.001.06.122.0047.2.046;
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.02 (Vencimentos e Vantagens Fixas PC – Efetivos).

Órgão/Unidade: 21.001 – Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
Função: 04 – Administração;
Subfunção: 122 – Administração Geral;
Programa: 0058 – Administração da SEMADES;
Atividades: 2.060 – Manutenção e Operacionalização da SEMADES;
Programa de Trabalho: 21.001.04.122.0058.2.060;
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.02 (Vencimentos e Vantagens Fixas PC – Efetivos).

Japeri, 01 de dezembro de 2014/

Ivaldo Barbosa dos Santos
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

MENSAGEM n.º 047/2014

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que "**Dispõe sobre a estrutura da remuneração de Guarda Municipal, Guarda Ambiental, e Agente de Trânsito**".

Considerando a necessidade de fomentar políticas visando o desenvolvimento do Município.

Considerando a necessidade de formular incentivos, tudo no fito de estimular o processo de melhoramento contínuo dos padrões de qualidade do trabalho e resultados alcançados pelas equipes de Segurança do Município.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Sendo assim, solicito a apreciação do incluso projeto de lei, reiterando votos de estima e consideração.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e especial apreço.

Japeri, 01 de dezembro de 2014.


IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **CEZAR DE MELO**
Presidente da Câmara Municipal de Japeri

Recebido em
02/12/2014 - 9.50h.


CÂMARA MUN. DE JAPERI
Reg. Municipal/Atas
Protocolo Geral / Rel. Atas
Mat. 0121/02



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

PROTOCOLO Nº 026/2014
DATA: 16/12/2014.

EMENDA ADITIVA Nº 001/2014.
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2014.

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.

ASSUNTO: “ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 1º, E INCLUI NO SEU TEXTO OS PARÁGRAFOS 3º E 4º.”

APRESENTADO EM 18 DE Dezembro DE 2014

REJEITADO EM _____ DE _____ DE 2014

APROVADO EM 18 DE Dezembro DE 2014

EXTRAÍDO O AUTÓGRAFO EM _____ DE _____ DE 2014

SUBIU A SANÇÃO SOB PROTOCOLO EM _____ DE _____ DE 2014



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. Helder Pedro Barros

| | | |
|--------------|----------------|-----|
| C. M. JAPERI | | |
| PROTOCOLO | | |
| DATA: | 16 / 12 / 2014 | |
| Nº | LIVº | FLº |
| 001 | 13 | 05 |

PROJETO DE EMENDA ADITIVA AO PLC Nº 039/2014

"Altera a redação do Caput do Artigo 1º, e inclui no seu texto os Parágrafos 3º e 4º".

Art. 1º - O Caput do Art. 1º passará a ter a seguinte redação:


"Art. 1º - A remuneração mensal dos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Guarda Municipal, e Agente de Trânsito do Município de Japeri será constituída de vencimento base, adicional de risco, adicional de assiduidade, adicional noturno, adicional de transporte e adicional de curso de formação."


Parágrafo 3º - A efetiva comprovação de que os Agentes mencionados no Caput, e no parágrafo 1º do artigo 1º desempenham atividades externas e em condições de risco à vida será mensal, mediante preenchimento do Atestado de Efetividade no Exercício de Atividades Perigosas e arriscadas, conforme modelo a ser instituído por decreto do Executivo.


Parágrafo 4º - O Atestado de Efetividade no Exercício de Atividades Perigosas e o Mapa de Frequência dos Agentes serão mensalmente expedidos pela respectiva chefia do Setor de lotação e submetido a apreciação do Secretario da pasta.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 16 de dezembro de 2014.


Helder Pedro Barros
Vereador - PT do B

| | |
|---|----------------|
| C. M. JAPERI | |
| EXPEDIENTE LIDO | |
| DATA: | 18 / 12 / 2014 |
|  | |

| | |
|---|----------------|
| C. M. JAPERI | |
| DISCUSSÃO ÚNICA | |
| DATA: | 18 / 12 / 2014 |
|  | |



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. Helder Pedro Barros

JUSTIFICATIVA


Excelentíssimo Senhor Presidente;

Venho através desta justificativa, apresentar a Vossa Excelência, o projeto de emenda aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 039/2014 de autoria do Chefe do Executivo, que

Esclareço que a emenda que proponho tem como objetivo de dar maior clareza a periodicidade de pagamento dos adicionais de salários que irão compor a remuneração dos Servidores Guardas municipais, Guardas Ambientais e Agentes de Trânsitos; e, além disso, proponho a instituição de que atestará que os Agentes desempenham atividades externas e em condições de risco à vida; documento este, que será emitido mensalmente; como o Atestado de Efetividade no Exercício de Atividades Perigosas e arriscadas, conforme modelo a ser instituído por decreto do Executivo.

Por estas razões expostas, solicito o necessário apoio de Vossas Excelências, meu Pares, para a aprovação da presente emenda, que entendo ser de relevante interesse público.

Japeri, 16 de dezembro de 2014.


Helder Pedro Barros
Vereador – PT do B



*Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro*

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 039/2014 de autoria do Ver. Helder Pedro Barros cuja ementa diz: “Altera a redação do caput do artigo 1º, e inclui no seu texto os parágrafos 3º e 4º”

Sala das Sessões, 18 de Dezembro de 2014.

Quares Rodrigues R

José Volter de Moredó

Marcos José Nunes Soares

Wl de Melo

APROVADO em 12/12/2014
[Signature]



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

PROTOCOLO Nº 027/2014

DATA: 16/12/2014.

EMENDA ADITIVA Nº 002/2014
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
039/2014

AUTOR: CÉZAR DE MELO.

ASSUNTO: "INCLUI NA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º O
PARÁGRAFO 6".

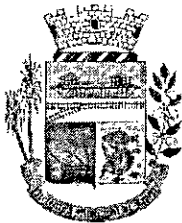
APRESENTADO EM 18 DE Dezembro DE 2014

REJEITADO EM _____ DE _____ DE 2014

APROVADO EM 18 DE Dezembro DE 2014

EXTRAÍDO O AUTÓGRAFO EM _____ DE _____ DE 2014

SUBIU A SANÇÃO SOB PROTOCOLO EM _____ DE _____ DE 2014



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro

| | | | | | |
|---------------------|-----|------|------|-----|----|
| C. M. JAPERI | | | | | |
| PROTOCOLO | | | | | |
| DATA: | 16 | 12 | 2014 | | |
| Nº | 002 | LIVº | 13 | FLº | 05 |

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 002/2014
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2014

“INCLUI NA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º O PARÁGRAFO 6º”.

Art. 1º - Inclui na redação do Artigo 2º o Parágrafo 6º, com a seguinte redação:

Parágrafo 6º - Considerar-se-ão como de efetivo exercício, para os efeitos desta Lei, exclusivamente, os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - casamento;

III - luto;

IV - licenças para tratamento da própria saúde, à gestante ou em decorrência de acidente em serviço;

V - prestação eventual de serviço por prazo inferior a 30 (trinta) dias, em localidade não abrangida por esta Lei.

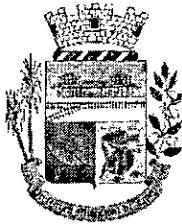
Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 16 de dezembro de 2014.

CEZAR DE MELO
Vereador – PT do B

| | | | |
|------------------------|----|----|------|
| C. M. JAPERI | | | |
| EXPEDIENTE LIDO | | | |
| DATA: | 18 | 12 | 2014 |

| | | | |
|------------------------|----|----|------|
| C. M. JAPERI | | | |
| DISCUSSÃO ÚNICA | | | |
| DATA: | 18 | 12 | 2014 |



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. Cezar de Melo

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 002 AO PLC Nº 039/2014

Justificativa

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Apresento à Vossas Excelências, o projeto de emenda aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 039/2014 de autoria do Chefe do Executivo, em anexo, que proponho com objeto de dar garantia aos Servidores lotados nos setores da Guarda Municipal, Guarda Ambiental, e Agentes de Trânsito, durante os períodos em que estiver no gozo de férias, casamento, luto, licenças para tratamento da própria saúde, à gestante ou em decorrência de acidente em serviço; e ainda no caso de prestação eventual de serviço por prazo inferior a 30 (trinta) dias, em localidade não abrangida por esta Lei.

Esclareço que a melhor maneira por mim encontrada para incluir tais garantias, é através de emenda aditiva, incluindo o parágrafo 6º, no texto do artigo 2º, do Projeto de Lei Complementar nº 039/2014; visto que estas hipóteses de ausências justificam o não exercício da atividade perigosa, noturna e de risco; pois são de natureza eventual.

Por estas razões expostas, solicito o necessário apoio de Vossas Excelências, meus Pares, para a aprovação da presente emenda, que entendo ser de grande relevância.

Japeri, 16 de dezembro de 2014.

Cezar de Melo
Vereador – PT do B

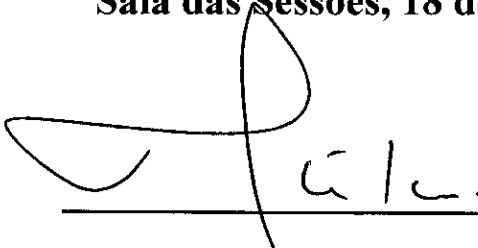


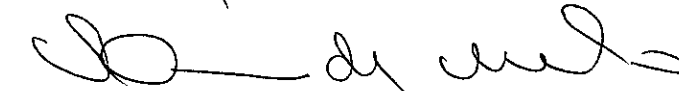
*Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro*

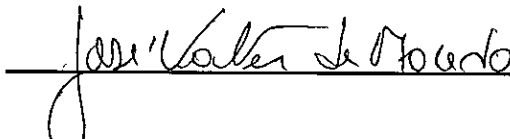
URGÊNCIA ESPECIAL

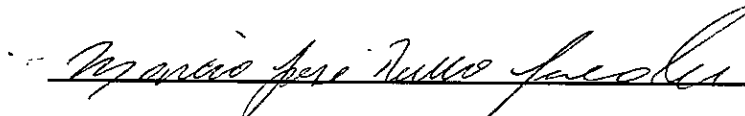
Solicitamos urgência especial para a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 039/2014 de autoria do Vereador de Melo cuja ementa diz: “Inclui na redação do artigo 2º o parágrafo 6º”


Sala das Sessões, 18 de Dezembro de 2014.









APROVADO em 18/12/2014




Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CONVOCAÇÃO


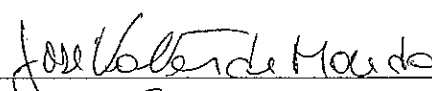

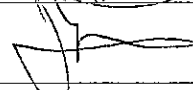
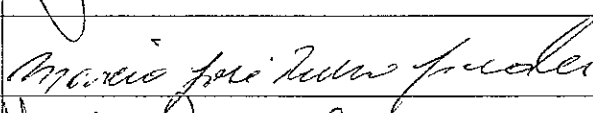
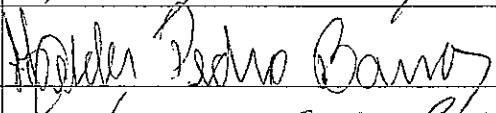
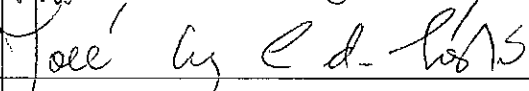
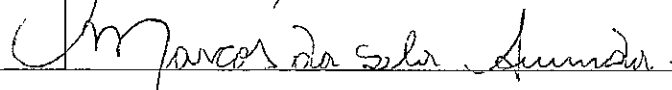
O Presidente da Câmara Municipal de Japeri, Ver. Cezar de Melo vem CONVOCAR os Senhores Vereadores, para sessão extraordinária a realizar-se no dia 18 de Dezembro de 2014, às 10:00 horas, para a apreciação e votação das seguintes proposições:

Projeto de Lei Complementar nº 036/2014 cuja ementa diz: “Altera a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer – SEMETULER e dá outras providências”; Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 037/2014 cuja ementa diz: “Altera a parte da redação do caput do artigo 1º e inclui o parágrafo 3º no texto do artigo 2º com a seguinte redação”; Projeto de Lei Complementar nº 037/2014 cuja ementa diz: “Institui gratificação de produtividade aos fiscais municipais de obras, tributos ambientais e de vigilância sanitária”; Projeto de Lei Complementar nº 038/2014 cuja ementa diz: “Autoriza o Poder Executivo a incluir no orçamento de 2015 o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR e dá outras providências”; Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 039/2014 cuja ementa diz: “Altera a redação do caput do artigo 1º e inclui no seu texto os parágrafos 3º e 4º”; Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 039/2014 cuja ementa diz: “Inclui na redação do artigo 2º o parágrafo 6º”; Projeto de Lei Complementar nº 039/2014 cuja ementa diz: “Dispõe sobre a estrutura da remuneração de guardas municipal, guardas ambiental e agente de trânsito”

Japeri, 10 de Dezembro de 2014.



CEZAR DE MELO
PRESIDENTE

| | |
|---------------------------------|--|
| Álvaro Carvalho de Menezes Neto | |
| Marcio Rodrigues Rosa |  |
| Jonas Aguiar da Cruz | |
| José Valter de Macedo |  |
| Ernane Rodrigues Alves |  |
| Kerly Gustavo Bezerra Lopes |  |
| Marcio José Russo Guedes |  |
| Helder Pedro Barros |  |
| José Luiz Carvalho da Costa |  |
| Marcos da Silva Arruda |  |



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CONVOCAÇÃO


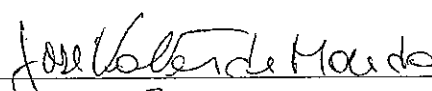

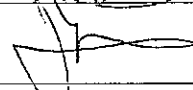
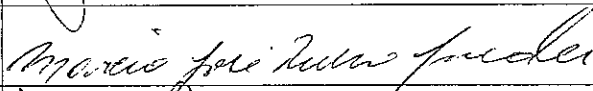
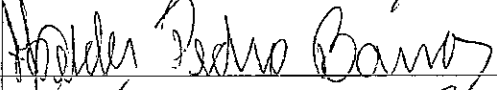

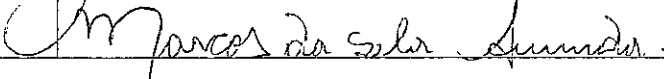
O Presidente da Câmara Municipal de Japeri, Ver. Cezar de Melo vem CONVOCAR os Senhores Vereadores, para sessão extraordinária a realizar-se no dia 18 de Dezembro de 2014, às 10:00 horas, para a apreciação e votação das seguintes proposições:

Projeto de Lei Complementar nº 036/2014 cuja ementa diz: “Altera a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer – SEMETULER e dá outras providências”; Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 037/2014 cuja ementa diz: “Altera a parte da redação do caput do artigo 1º e inclui o parágrafo 3º no texto do artigo 2º com a seguinte redação”; Projeto de Lei Complementar nº 037/2014 cuja ementa diz: “Institui gratificação de produtividade aos fiscais municipais de obras, tributos ambientais e de vigilância sanitária”; Projeto de Lei Complementar nº 038/2014 cuja ementa diz: “Autoriza o Poder Executivo a incluir no orçamento de 2015 o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR e dá outras providências”; Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 039/2014 cuja ementa diz: “Altera a redação do caput do artigo 1º e inclui no seu texto os parágrafos 3º e 4º”; Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 039/2014 cuja ementa diz: “Inclui na redação do artigo 2º o parágrafo 6º”; Projeto de Lei Complementar nº 039/2014 cuja ementa diz: “Dispõe sobre a estrutura da remuneração de guardas municipal, guardas ambiental e agente de trânsito”

Japeri, 10 de Dezembro de 2014.



CEZAR DE MELO
PRESIDENTE

| | |
|---------------------------------|--|
| Álvaro Carvalho de Menezes Neto | |
| Marcio Rodrigues Rosa |  |
| Jonas Aguiar da Cruz | |
| José Valter de Macedo |  |
| Ernane Rodrigues Alves |  |
| Kerly Gustavo Bezerra Lopes |  |
| Marcio José Russo Guedes |  |
| Helder Pedro Barros |  |
| José Luiz Carvalho da Costa |  |
| Marcos da Silva Arruda |  |



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº _____

MATÉRIA: Projeto de lei complementar nº 39/2014

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

RELATOR: Marcos da Silva Arruda

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei complementar nº ____/2014, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Japeri, "Dispõe sobre estrutura da estrutura de Guardas Municipais, Guarda Ambiental e Agentes de Trânsito" e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de lei em tela é de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Japeri. Trata-se de projeto de lei cuja ementa preconiza: "Dispõe sobre estrutura da estrutura de Guardas Municipais, Guarda Ambiental e Agentes de Trânsito" e dá outras providências.

A matéria em tela é de competência legislativa do Município. Ademais, é de competência do chefe do Poder Executivo Municipal, de maneira que a proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa.

Verifica-se que a presente proposição está em plena sintonia com a legislação constitucional e infraconstitucional, merecendo, portanto ser aprovada por esta casa de leis.

DA CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI

A Magna Carta dispõe nos termos do seu art. 30, inciso I que "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Diante de tais disposições, verifica-se que não há qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade no presente projeto de lei.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

Diante das exposições acima, verifica-se o Projeto de Lei complementar nº _____ /2014, não apresenta qualquer afronta às normas constitucionais ou legais, quer seja no aspecto formal, quer seja no aspecto material. Ademais, está em perfeita sintonia com a CRFB.

Considerando todos estes fatos, o parecer desta CCJ é pela votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

| FUNÇÃO / VEREADOR | FUNÇÃO / VEREADOR |
|---|--|
| PRESIDENTE: <u>Kerly Gustavo Bezerra Lopes</u> | RELATOR: : Marcos da Silva Arruda <i>Marcos da Silva Arruda</i> |
| VICE-PRES: <u>Alvaro Carvalho de Menezes Neto</u> | SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u> <i>Marcos da Silva Arruda</i> |
| SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u> | SUPLENTE: <u>Márcio José Russo Guedes</u> |

DATA: _____ / _____ /2014.

REVISOR:



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2014

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município Ivaldo Barbosa dos Santos, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei Complementar, tombada nesta Casa sob nº 039/2014, cuja ementa diz o seguinte: “Dispõe sobre estrutura da remuneração de Guardas Municipal, Guarda Ambiental e Agentes de Trânsito”.

Na Mensagem nº 047/2014-GP em anexo a proposição, o Chefe do Executivo, apresenta suas justificativas para sua pretensão, insculpida no projeto de lei de natureza autorizativa, argumentando entre outras o seguinte: “considerando a necessidade de formular incentivos, tudo no fito de estimular o processo de melhoramento contínuo dos padrões de qualidade do trabalho e resultados alcançados pelas equipes de segurança do Município” e, isto como as razões que entende sejam de interesse público.

Na mesma Mensagem protocolada nesta Casa em 02/12/2014, o Chefe do Executivo **não** solicita à esta Casa a adoção do regime de urgência para a apreciação da proposição; e assim sendo, a proposição deverá seguir tramitando sob o rito ordinário, e em função da proximidade do período de recesso parlamentar iniciado no dia 15 de dezembro, o prazo regimental para tramitação da proposição estará suspenso até o término do recesso, o que ocorrerá a partir do dia 10 de fevereiro de 2015; podendo o Chefe do Executivo, caso entenda necessário, solicitar ao Presidente deste Legislativo a apreciação da proposição sob regime de urgência especial.

NATUREZA DO OBJETO A SER CONCEDIDO

De inicio se faz mister ressaltar que a prestação de serviços por parte dos agentes públicos é, como regra, remunerada; visto que a todo serviço deve corresponder uma retribuição pecuniária, esta constitui por conseguinte, uma

contraprestação a que se acha obrigado o Estado; daí a regra geral de que toda função deve ser remunerada, só se admitindo excepcionalmente a prestação de serviços gratuitos a que deve corresponder uma condição honorífica.

O Estado está obrigado a entregar ao servidor um conjunto de parcelas pecuniárias que devem corresponder ao valor econômico da força de trabalho colocada à sua disposição.

Tanto é repellido pelo ordenamento jurídico o trabalho humano não remunerado que a Lei federal nº 8.112/90 proíbe expressamente a prestação de serviços gratuitos, com as ressalvas legais; ressalvas estas estabelecidas, ao menos na esfera federal, na Lei nº 9.608/98, que dispõe sobre o serviço voluntário.

Destaque-se ainda que a Constituição Federal, nos incisos XI e XIII, do artigo 37 e no parágrafo 4º, do artigo 39, usou a expressão espécie remuneratória para generalizar toda paga pecuniária atribuída ao agente público como contraprestação pelo serviço não voluntário.

Portanto, se tais pagas pecuniárias são espécies da remuneração, seria correto dizer que remuneração é o gênero no qual as demais espécies se incluem, porém, veremos mais adiante que há vantagens pecuniárias de caráter temporário que, não obstante sejam pagas ao servidor como contraprestação pelo serviço não voluntário, não se incluem no conceito legal de remuneração.

A Lei 8.112/90 contém um capítulo inteiro dedicado às vantagens pecuniárias e as divide em três categorias, que são as indenizações, as gratificações e os adicionais; sendo que destas, somente as duas últimas (gratificações e adicionais) podem se incorporar ao vencimento ou provento; portanto, somente estas duas podem ser consideradas integrantes da remuneração, uma vez que o conceito legal de remuneração esculpido no artigo 41 da Lei 8.112 exclui as vantagens pecuniária temporárias.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS INSCULPIDOS NA PROPOSIÇÃO

Ainda de início vale ressaltar, que a proposição em análise objetiva obter a aprovação desta Casa para conceder aos Membros das categorias profissionais dos guardas municipais, guardas ambientais e agentes de trânsito, o pagamento das vantagens pecuniárias denominadas como: adicional de risco, adicional de assiduidade, adicional noturno, adicional de transporte e o adicional de formação.

Conforme já vimos acima, os adicionais são vantagens, que o Executivo pretende conceder em forma de pecúnia, de forma precária, que visam remunerá-los pelo exercício de serviços comuns das funções a eles atribuídas em

condições anormais de segurança ou insalubres, ou mesmo visando oferecer ajuda financeira no tocante ao exercício de atribuições marcadas pela onerosidade e, ainda aquelas decorrentes das condições pessoais do exercente.

Em relação a natureza dos cargos objetos da concessões, a Constituição Federal de 1988 foi um marco divisor para Administração Pública Brasileira, sobretudo pelo fato de estatuir em seu artigo 37, inciso II, que a investidura em cargo ou emprego público, depende de aprovação prévia em concurso público, de provas ou de provas e títulos de acordo com a natureza e complexidade do cargo.

Entretanto, o mesmo inciso tratou de excepcionar a referida regra no momento em que disciplinou que as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, não serão sujeitas a concurso público:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada ao caput pela Emenda Constitucional nº 19/98)

.....
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional”

Em relação aos adicionais, este é o tratamento dado pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, Lei Complementar nº 003, de 01 de setembro de 1995, que teve acrescentada a alínea e aos dispositivos expressos no artigo 41, pela Lei Complementar nº 0963/2002; conforme veremos abaixo:

“Artigo 41 – Os funcionários terão direitos à percepção das gratificações e adicionais seguintes:

I – GRATIFICAÇÕES:

(...)

II – ADICIONAIS:

- a) – Por tempo de serviço;
- b) Pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas;
- c) Pela prestação de serviço noturno;
- d) Férias;



proposição trata-se de lei integrativa de normas constitucionais de eficácia limitada, contendo princípio institutivo de natureza autorizativa, visto que objetiva a autorização para a concessão de adicionais de salários, portanto, sua apresentação sob a modalidade de Projeto de Lei Complementar encontra-se corretamente adequada as normas insculpidas nos artigos artigo 54, inciso II, e 57, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município; também capitulada no artigo 192, inciso IV do Regimento Interno.

Conforme já vimos acima, a competência privativa para propor medidas legais insculpidas na proposição sob análise, é do Chefe do Executivo municipal (art. 193, II, do RI), por assim ser, quanto às formalidades para sua apresentação a mesma ocorreu dentro das regras estabelecidas pelos artigos 175 e 176 do Regimento desta Casa de Leis.

Observe-se que neste caso em específico, verifica-se que o Chefe do Executivo **não** solicitou para a proposição a apreciação por esta Casa sob o regime de urgência; entretanto, em razão de já estarmos em pleno período de recesso, não há impedimento para que possa surgir pedido de apreciação em regime de urgência; e este, caso venha a surgir, deverá ser apreciado de início pela Presidente da Casa, que eventualmente entenda necessário, poderá convocar os demais Membros da Casa para a realização de Sessão Extraordinária, pedido que deverá ser apreciado pelo Plenário, e caso aprovado, a proposição deverá prosseguir sua tramitação sob o rito especial.

Em face da sua modalidade, para sua aprovação, a proposição necessitará dos votos da maioria qualificada dos membros desta Casa Legislativa; por ser medida de interesse da administração, e, mesmo oriunda do Executivo, se aprovada, dependerá de sanção expressa do Chefe daquele Poder.

ASPECTOS FISCAIS IMPLÍCITOS NA PROPOSIÇÃO

Não há a menor dúvida de que a concessão de adicional de salário a servidores estatutários trata-se de uma medida de expansão das despesas de pessoal no âmbito do Executivo do Município, devendo necessariamente ser observado o **limite prudencial** de 54% instituído pela LRF, e que os acréscimos remuneratórios do serviço público se restrinjam àqueles autorizados pelo inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal; limite este, que de acordo com planilha anexa foi observado.



Ainda quanto aos aspectos fiscais implícitos na proposição, também há de ser verificado impacto financeiro, conforme consta do artigo 16, da Lei nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, exige estimativa trienal de impacto orçamentário- financeiro.

Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e neste sentido a medida legislativa proposta pelo Executivo acarretará aumento de despesas, e ao encaminhar o presente projeto de lei para apreciação desta Casa, o Chefe do Executivo enviou em anexo os estudos de estimativa do impacto financeiro que o aumento das despesas ocasionado pela aprovação e sanção da proposição deverá causar sobre as finanças do Município, medida que atende as exigências do Inciso I, do artigo 16 da Lei.

Neste sentido dispôs o artigo 16, da Lei 101/2000 – LRF:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com Plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária.”

Verifica-se que o anexo demonstrativo denominado “Estudo de Impacto Orçamentário / Financeiro”, atende as exigências da LRF, visto que foram atendidas as exigências estabelecidas pelos artigos 20º e 22, da LRF.

Por assim disposto, a proposição sob análise, preenche todos os requisitos legislativos e constitucionais para sua apresentação dispostos pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa, e também não contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal **podendo ser aprovada** pelo Plenário deste Poder legislativo; medida esta que deverá ser observada pelos Membros desta Casa, especialmente os Componentes da Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento, que necessariamente deverão por ocasião da avaliação, análise e parecer, terão que pronunciar neste sentido.



CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para **opinar** no seguinte sentido:

a) – Pelo encaminhamento da para leitura na fase do expediente da próxima Sessão Ordinária, época em que os Ilustres Vereadores e o Público presente tomarão conhecimento de sua tramitação nesta Casa; devendo o Plenário deliberar sobre o pedido de urgência solicitado pelo Chefe do Executivo;

b) – Pelo envio da proposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade da medida, observada a supressão dos prazos regimentais;

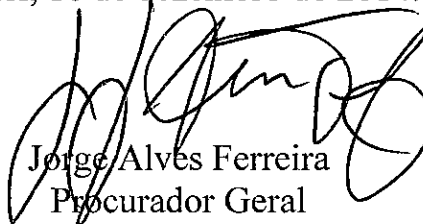
c) – Pelo envio da proposição a Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento; para pronunciamento quanto a observação das normas relativas a Lei de Responsabilidade Fiscal, também observada a supressão dos prazos regimentais;

d) – Pelo envio da proposição a Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Assuntos do Servidor; também observada a supressão dos prazos regimentais;

e) – Depois de ouvidas as Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental; e caso a mesma seja aprovada pelas Comissões, deverá ser submetida ao Plenário desta Casa, necessitando do quorum de maioria simples para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 16 de dezembro de 2014.


Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
OAB-RJ. 61.578
Matr. 0141-1



*Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro*

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei Complementar nº 039/2014 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: “Dispõe sobre a estrutura da remuneração de guardas Municipal, Guarda Ambiental e Agente de Transito”

Sala das Sessões, 18 de Dezembro de 2014.

Alia.

João de Deus

Marcos José Paulo Frederico

Jose Walter de Moedo

APROVADO em 18/12/2014
JF



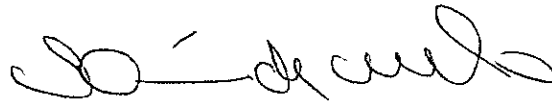
Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CONVOCAÇÃO

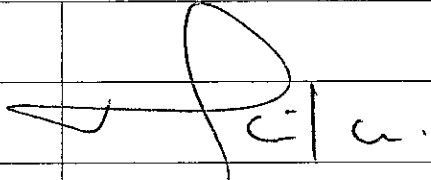
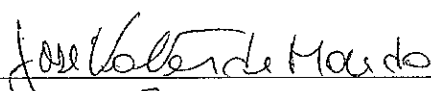

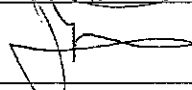
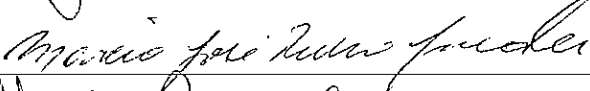
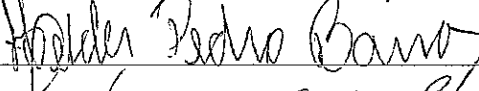
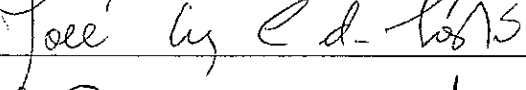
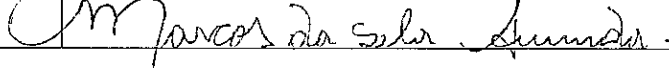
O Presidente da Câmara Municipal de Japeri, Ver. Cezar de Melo vem CONVOCAR os Senhores Vereadores, para sessão extraordinária a realizar-se no dia 18 de Dezembro de 2014, às 10:00 horas, para a apreciação e votação das seguintes proposições:

Projeto de Lei Complementar nº 036/2014 cuja ementa diz: “Altera a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer – SEMETULER e dá outras providências”; Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 037/2014 cuja ementa diz: “Altera a parte da redação do caput do artigo 1º e inclui o parágrafo 3º no texto do artigo 2º com a seguinte redação”; Projeto de Lei Complementar nº 037/2014 cuja ementa diz: “Institui gratificação de produtividade aos fiscais municipais de obras, tributos ambientais e de vigilância sanitária”; Projeto de Lei Complementar nº 038/2014 cuja ementa diz: “Autoriza o Poder Executivo a incluir no orçamento de 2015 o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR e dá outras providências”; Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 039/2014 cuja ementa diz: “Altera a redação do caput do artigo 1º e inclui no seu texto os parágrafos 3º e 4º”; Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 039/2014 cuja ementa diz: “Inclui na redação do artigo 2º o parágrafo 6º”; Projeto de Lei Complementar nº 039/2014 cuja ementa diz: “Dispõe sobre a estrutura da remuneração de guardas municipal, guardas ambiental e agente de trânsito”

Japeri, 10 de Dezembro de 2014.



CEZAR DE MELO
PRESIDENTE

| | |
|---------------------------------|--|
| Álvaro Carvalho de Menezes Neto | |
| Marcio Rodrigues Rosa |  |
| Jonas Aguiar da Cruz | |
| José Valter de Macedo |  |
| Ernane Rodrigues Alves |  |
| Kerly Gustavo Bezerra Lopes |  |
| Marcio José Russo Guedes |  |
| Helder Pedro Barros |  |
| José Luiz Carvalho da Costa |  |
| Marcos da Silva Arruda |  |